



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 325 de 04 de junho de 2020

“Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, regulamenta o controle de frequência e jornada dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores do Município de Teixeira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 020 de 09 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira-MG”;

CONSIDERANDO que o meio biométrico de registro para controle de frequência dos servidores se mostra ágil e eficaz, permitindo a supervisão e a fiscalização das atividades bem como a monitoração de presença e de assiduidade no serviço;

CONSIDERANDO a relevância do tema e a possibilidade de responsabilização do servidor e do seu superior hierárquico pela não observância das regras estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regidos pelo Art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência e controle da jornada de trabalho dos



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

servidores do Poder Executivo Municipal, sendo instalados relógios de ponto biométrico conforme requisitos técnicos e operacionais para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º. Todos os servidores do Município de Teixeira ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.

§1º. Os servidores do Município registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, já implantados nas Unidades, sendo os relatórios gerados pelo Sistema, utilizado para a avaliação de desempenho, na qual deverão constar os horário de início e término das jornadas de trabalho e intrajornadas, e para lançamento na folha de pagamento.

§2º. Em decorrência da natureza das atribuições de alguns cargos, definidos em Portaria do Prefeito Municipal, ficam excetuados do disposto no *caput*.

§3º. Nas Unidades onde não há relógios para o registro biométrico de frequência será utilizado o Controle de Ponto Manual que deverá ser digitalizado e encaminhado, pela Chefia Imediata, para o e-mail rh@teixeiras.mg.gov.br em até 48h após o último dia útil do mês.

Art. 3º. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor do ponto diário, abonar faltas ou reduzir-lhes a jornada de trabalho, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Os servidores deverão registrar o ponto no terminal para o qual foram cadastrados pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Divisão de Recursos Humanos poderá autorizar o servidor a registrar seu ponto em terminal diverso do cadastrado, mediante justificativa plausível.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Os servidores cujas impressões digitais não puderem ser cadastradas por questões técnicas ou ausência de digital registrarão frequência mediante a utilização de senhas ou outras formas disponibilizadas pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, nas intrajornadas, nos plantões ou escala de trabalho de revezamento.

Art. 7º. Os problemas técnicos constatados para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do Controle de Ponto Manual, assinado, conferido e homologado pela chefia imediata, responsáveis pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a eles subordinados, até a solução do problema técnico.

§2º. Nos casos previstos no §1º, caberá à chefia imediata, no mesmo dia, digitalizar cópia Controle de Ponto Manual, assinado e conferido, encaminhando-o para o e-mail rh@teixeiras.mg.gov.br.

Art. 8º. Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, nos registros de entrada e saída.

§1º. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no *caput* serão descontados da remuneração, na forma do art. 70 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

§2º. Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos sendo



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

necessária a justificativa por meio da Guia de Ocorrências on-line devidamente preenchida em até 24 (vinte e quatro) horas da data do fato.

Art. 9º. Em consonância com o art. 70 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009 o servidor perderá a remuneração:, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

I - do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;

III - do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder.

§1º. Para o efeito do disposto no inciso II do artigo, arredondar-se-á para meia hora a fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos e, para 1 (uma) hora, a fração superior a 30 (trinta) minutos.

§2º. Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.

Art. 10. Será considerado como efetivo exercício o estabelecido no art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009.

Parágrafo único. Justificativas de faltas ao serviço por atestado médico deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto 229 de 12 de setembro de 2017.

Art. 11. Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de processos cíveis ou criminais.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 12. Caso o Secretário da pasta ou a chefia imediata sejam coniventes com eventuais fraudes no registro de frequência a eles também serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 13. O relógio de ponto imprimirá tíquete comprovante do registro e armazenará a informação no sistema eletrônico de ponto biométrico.

Parágrafo único. O servidor é responsável pela guarda dos comprovantes e não terá direito à emissão de segunda via.

Art. 14. O esquecimento não será aceito como justificativa para ausência de registro do ponto.

Parágrafo único. A Administração manterá cartazes e emitirá comunicados de forma eletrônica aos servidores quanto à obrigatoriedade de registrar entradas, saídas e intervalos.

Art. 15. Não é válido o registro de ponto efetuado em horário distinto à escala ou jornada cadastrada no sistema, sem que haja prévia e expressa autorização da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 16. Nos casos de faltas e ausências injustificadas, o servidor perderá a remuneração do período correspondente, na forma do art. 70 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009.

Art. 17. As ocorrências de atrasos e faltas serão consideradas quando da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 18. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a que estiver prevista em legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 19. Poderão ser abonadas faltas de servidores nas hipóteses previstas no art. 129 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009.

Parágrafo único. O abono da falta assegura ao servidor a percepção do vencimento correspondente aos dias de ausência, observados os limites mencionados neste artigo.

Art. 20. São obrigações dos servidores:

- I – registrar o ponto biométrico conforme disposto nesse Decreto;
- II – apresentar documentação que justifique as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas à Divisão de Recursos Humanos conforme disposto em legislação municipal.

§1º. Compete ao servidor, sob pena de sanções disciplinares, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua jornada e assiduidade.

§2º. O servidor que causar dano ao equipamento de biometria será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 21. São responsabilidades do superior hierárquico:

- I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Decreto;
- II – Determinar o cadastramento da biometria dos servidores lotados na sua unidade, caso ainda não tenham sido realizados.

Art. 22. A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser realizada preferencialmente em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos.

Art. 23. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 04 de junho de 2020.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, ____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Sec. Mun. De Adm., Planej. e
Controladoria



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Controle de Ponto Manual - Período: ____/____/____ A ____/____/____

Servidor(a):	
Cargo:	CPF:

Dia	Entrada	Início do Intervalo	Fim do Intervalo	Saída	Assinatura do Servidor(a)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Teixeiras, ____ de _____ de _____

Assinatura da Chefia Imediata